



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.596, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DOS DECRETOS Nº 3.594, DE 12 DE MARÇO DE 2021, 3.587, DE 05 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; e,

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **prorrogada** para até **04 de abril de 2021** a suspensão de que trata o Artigo 3º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021.

Artigo 2º - Fica **REVOGADO** a partir desta data o disposto no artigo 3º do Decreto nº 3.594, de 12 de março de 2021.

Artigo 3º - O funcionamento dos estabelecimentos anteriormente autorizados pelo Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021 e suas alterações, deverão **manter-se fechados aos sábados e domingos nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, e 02, 03 e 04 de abril de 2021, sendo:**

- I - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercarias, Quitandas, Hortifrutigranjeiros, Açougues, Lojas de Conveniência e estabelecimentos congêneres;
- II - Padarias;
- III - Comércio: Lojas de venda de alimentação para animais e petshops; estabelecimentos comerciais de peças e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; estabelecimentos que comercializam artigos de óptica;
- IV - Serviços em geral: transportadora e armazéns; oficinas de automóveis e motocicletas; borracharias; estabelecimentos de lavagem de veículos em geral;
- V - Lotéricas;
- VI - Farmácias, com exceção daquela que estiver no dia de seu plantão;
- VII - Ambulantes;
- IX - Construção Civil, Indústria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Executam-se do disposto no caput do artigo 3º deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I - Posto de Abastecimento de Combustível;
- II - Unidades de Saúde, Santa Casa;
- III - Farmácia (plantonista);
- IV - Clínicas odontológicas, Clínicas Veterinárias;
- V - Serviço de Segurança Pública e Privada;
- VI - Meios de Comunicação Social executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

Artigo 4º - Fica **PROIBIDO** a realização do sistema de retirada “drive-thru”, aos **sábados e domingos** nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, e 02, 03 e 04 de abril de 2021, ficando somente autorizado a entrega na modalidade “delivery” nos estabelecimentos descritos no parágrafo único.

Parágrafo Único - Fica permitida o atendimento unicamente pelo sistema “delivery” nos comércios de alimentos (lanches, pizzas, sorveteria e comida pronta), não sendo permitida a permanência de qualquer cliente no local, sob pena de multa sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais.

Artigo 5º - No período de **19 de março à 04 de abril de 2021**, o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021, passará a ser como segue:

“Artigo 4º...”

I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, AÇOUGUES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

- **Horário de segunda a quinta-feira: das 08h00 às 20h00 e na sexta-feira das 08h00 às 18h00.**

II- PADARIAS:

- **Horário de segunda a quinta-feira: das 06h00 às 20h00 e na sexta-feira das 06h00 às 18h00.**

Artigo 6º - Fica **VEDADO** no período de **19 de março à 04 de abril de 2021** o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, pousadas, sendo a alimentação permitida apenas no interior dos quartos.

Artigo 7º - Fica alterada a redação do artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021, passando a constar da seguinte forma:

“Artigo 2º - Fica **SUSPENSO**, por **período indeterminado** as aulas presenciais, nas instituições de ensino da rede Municipal, devendo a rede particular e estadual seguir suas próprias normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As atividades de Ensino Aprendizagem da educação de toda a rede de ensino Municipal se darão na modalidade remota, e os professores ficarão em home-office, devido às condições atuais da pandemia.”

Artigo 8º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 3.594, de 12 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 3.595 de 12 de março de 2021, passando a constar da seguinte forma:

“Artigo 2º - ...

I - ...

II - ...

III - atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto nas relacionadas à Área da Saúde e Educação para entrega e recebimento de materiais relativos às atividades remotas e Kits alimentação.”

Artigo 9º – Fica alterada a redação do inciso II e III do artigo 15 do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021, passando a constar da seguinte forma:

“Artigo 15 - ...

I - ...

II - em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

III - permanecendo a reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

IV -”

Artigo 10 – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento serão procedidas sem a necessidade de notificação prévia, uma vez que todas as medidas constantes deste Decreto serão amplamente divulgadas na mídia bem como encaminhada ao Presidente da Associação Comercial.

Artigo 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 18 de março de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças